



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA.

rffs

Sessão de 20/novembro de 1991

ACORDÃO N.º

Recurso n.º

114.052

Processo nº 10283-002638/91-48.

Recorrente

WILSON SONS S/A COM. INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO.

Recorrida

IRF - PORTO MANAUS - AM.

R E S O L U Ç Ã O N.º 302-572

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem (IRF-Porto Manaus-AM), vencidos os Cons. Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto e José Alves da Fonseca, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de novembro de 1991.

*josé alves da fonseca*  
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente.

*josé soterio telles de menezes*  
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator.

*Afonso Neves Baptista Neto*  
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausente o Cons. INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2ª CÂMARA.

RECURSO Nº 114.052

RESOLUÇÃO Nº 302-572

RECORRENTE: WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

RECORRIDA : IRF - PORTO MANAUS - AM.

RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES.

### R E L A T Ó R I O

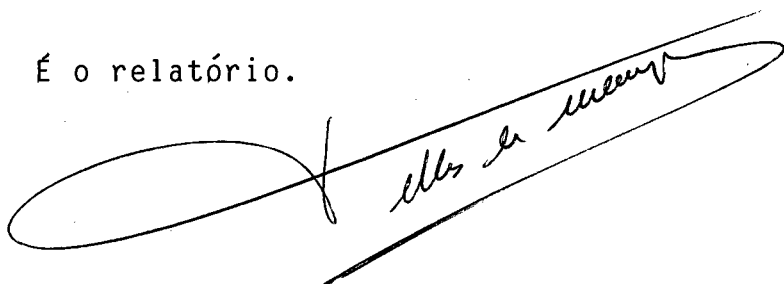
Em ato de Conferência Final de Manifesto do navio Frota Manila, aportado em Manaus em 9/9/89, foi constatada a falta de um volume que conteria 30 (trinta) rolamentos de esfera marca Yamaha-Mod. 93306-306-UZ. A responsabilidade pela falta foi atribuída ao transportador que foi intimado a recolher o crédito tributário de Cr\$. .... 18.348,00, sendo Cr\$ 12.232,00 de Imposto de Importação e Cr\$. .... 6.116,00 de multa.

A título de impugnação a intimada apresentou defesa onde alega que não ocorreu a falta citada uma vez que o mapa de fechamento de descarga da administração do porto de Manaus faz constar a falta de um volume marca Yamaha acobertado pelo conhecimento de embarque que nº YHMS 0008 e motivo do Auto de Infração nº 208/91 - process nº 10283-002639/91.

A autoridade de primeira instância julgou procedente a ação fiscal e mandou intimar a autuada a recolher o crédito tributário apurado.

Não conformada e tempestivamente, a intimada apresentou recurso a este Terceiro Conselho de Contribuintes onde alega que o container no qual constava a mercadoria faltante foi descarregado com a cre de origem intacto e fora transportado sob a cláusula "House to House", não cabendo assim responsabilidade do transportador.

É o relatório.



V O T O

Quando da defesa a recorrente alegou que a falta é referente ao B/L YHMS 0008 e que foi objeto do processo nº 10283-002639/91.

Para melhor alicerçar o julgamento do presente litígio, proponho o retorno dos autos à repartição de origem, para que sejam respondidas as seguintes questões:

- 1) A mercadoria faltante foi transportada em container?
- 2) Existe termo de avaria da descarga emitido pela depo<sub>s</sub>itária?
- 3) Juntar, se existente, cópia do "Mapa de Descarga de Container" da questão "1"?
- 4) Juntar cópia do B/L YHMS 0008.
- 5) Procede a alegação da defesa de que a falta foi obje<sub>t</sub>o do processo nº 10283.002639/91?
- 6) Qual a conclusão do processo acima?

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.

JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator.